



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 987/2025

Processo Número: 38669/2025 | Data do Protocolo: 19/09/2025 15:21:49



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330031003300360034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Semana Educativa da Pipa nas escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo e autoriza a implantação de Pipódromos em espaços públicos, e dá outras providências.*

**Artigo 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Semana Educativa da Pipa, a ser realizada anualmente nas escolas públicas e privadas, com atividades voltadas à conscientização sobre segurança, cidadania e valorização cultural da prática de soltar pipas.

**Artigo 2º** Durante a Semana Educativa da Pipa, as escolas poderão promover:  
I – palestras, oficinas e atividades recreativas que orientem sobre o uso responsável das pipas;  
II – ações de valorização cultural e histórica da prática da pipa como elemento de integração comunitária e lazer saudável.

**Artigo 3º** Fica autorizada a implantação de Pipódromos em áreas públicas do Estado de São Paulo, destinados exclusivamente à prática segura e recreativa de soltar pipas.

**Artigo 4º** Os Pipódromos terão como objetivos:  
I – oferecer à população espaços apropriados, seguros e supervisionados para a prática da soltura de pipas;  
II – incentivar o lazer saudável aliado à educação, por meio de atividades e orientações sobre cidadania e responsabilidade;  
III – contribuir para a redução de acidentes relacionados à prática em locais inadequados;  
IV – estimular a convivência comunitária e o fortalecimento de laços familiares e sociais.

**Artigo 5º** Os Pipódromos deverão ser implantados preferencialmente em:  
I – áreas abertas, praças, parques, campos de futebol ou outros espaços públicos;  
II – locais que respeitem as normas de segurança, especialmente quanto à distância mínima de redes elétricas, rodovias e vias de grande circulação;  
III – espaços dotados de sinalização adequada e, sempre que possível, de acompanhamento por monitores ou agentes comunitários capacitados.

**Artigo 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, entidades sociais, associações culturais, esportivas e comunitárias, bem como com a iniciativa privada, para a implementação da Semana Educativa da Pipa e a construção, manutenção e gestão dos Pipódromos.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A prática de soltar pipas é uma manifestação cultural presente em diversas regiões do Estado de São Paulo, sendo reconhecida como uma atividade lúdica e recreativa que promove a criatividade, a integração social e o lazer das famílias.





Entretanto, quando realizada em locais inadequados, pode gerar riscos à segurança, como acidentes em áreas de grande circulação ou próximos a redes elétricas.

A criação da **Semana Educativa da Pipa** visa orientar crianças, adolescentes e a comunidade em geral sobre o uso consciente e responsável das pipas, transformando essa prática em um instrumento pedagógico de aprendizado, cidadania e valorização cultural.

Paralelamente, a implantação de **Pipódromos em espaços públicos** garante locais seguros e apropriados para a prática, prevenindo acidentes e promovendo um lazer de qualidade, acessível e seguro para toda a população.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço para o Estado de São Paulo na promoção da segurança, da educação e do lazer saudável, além de resgatar valores culturais e comunitários em torno da tradicional prática de soltar pipas.

Felipe Franco  
Deputado Estadual

**Felipe Franco - UNIÃO**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350037003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **19/09/2025 12:40**

Checksum: **49FC3928AE96BBBB6D8DF0FFF2460A18FC868F772F6040ED37B5FD4BD2A3DA1AC**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350037003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.